



PARECER TÉCNICO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0020/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 6.2025-0013

ASSUNTO: Elaboração de parecer técnico para inexigibilidade de licitação para locação de Imóvel.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. INTRODUÇÃO: O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade da inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel, nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta para locação de imóvel pela Administração Pública deve ser devidamente justificada, observando-se a singularidade do bem e sua adequação às necessidades do interesse público.

2. DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS LOCALIZADO NA RUA PROCÓPIO, S/N, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A contratação deve observar o regramento previsto no Art. 72, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e/ou inexigibilidades:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

De Sorte, os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei nº 14.133/2021, prevê no art. 74, inciso V, a inexigibilidade de licitação nos casos de "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha". Tal previsão tem como premissa a inviabilidade de competição quando determinado imóvel apresenta características únicas que atendem de forma exclusiva às necessidades da Administração.

“Art. 74. É inexigível de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

5. REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE: Para que a locação do imóvel possa ser realizada com inexigibilidade de licitação, é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagens para ela.”

6. ANÁLISE DO CASO CONCRETO: Após análise técnica realizada, verificou-se que o imóvel localizado na RUA PROCÓPIO, S/N, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, de propriedade de AURICLEIDE PEREIRA CORREA, C.P.F. Nº563.225.342-20, atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, pelos seguintes motivos:



- O imóvel possui características únicas que o tornam adequado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará/PA, sendo inviável a substituição por outro sem prejuízo ao interesse público;
- Sua localização estratégica é indispensável para a execução das atividades da Administração;
- O valor locatício foi avaliado e encontra-se compatível com os preços de mercado de acordo com o laudo de avaliação mercadológico;
- A escolha atende aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

7. CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA emite o presente Parecer optando pela INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma física, para contratação direta e pela locação do Imóvel localizado na RUA PROCÓPIO, S/N, SANTA BÁRBARA DO PARÁ do(a) sr(a), AURICLEIDE PEREIRA CORREA, C.P.F. Nº563.225.342-20, que após analisados o laudo de avaliação mercadológico e o Estudo Técnico Preliminar, confirmou-se a inviabilidade de substituição por outro imóvel, tendo em vista sua localização estratégica e sua vantajosidade para a administração, além de estarem de acordo com os preços praticados no mercado.

Santa Bárbara do Pará/PA 06 de janeiro de 2025

Antonio Rubens R. de O. Júnior
Agente de Contratação
DECRETO: 688/2024

ANTONIO RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de Contratação



DESPACHO

Santa Bárbara do Pará/PA, 06 de janeiro de 2025.

À

Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara do Pará.

ASSUNTO: Análise de conformidade e liberação do Processo Administrativo nº0020/2025, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ** e o(a) sr(a) **AURICLEIDE PERREIRA CORREA**, CPF: 563.225.342-20 que tem como objeto “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS LOCALIZADO NA RUA PROCÓPIO, S/N, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA”.

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará através do presente instrumento, solicita à esta Controladoria Geral a análise integral do Ato Administrativo supracitado, objetivando a liberação desta Controladoria.

Atenciosamente,

Antônio Rubens R. de O. Júnior
Agente de Contratação
DECRETO: 688/2024

ANTONIO RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará